



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/302/2023

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.998.933/0001-07, sediada na Rua José Pedro Araújo, nº 1325, bairro Cinco, em Contagem - MG, CEP 32.341-560, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Gabriel Reis Keesen, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.414.421 SSP/MG e CPF nº 138.727.976-97, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº PRC/165/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 094/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para locação de tendas e prestação de serviços de montagem, instalação, operação e desmontagem, com cessão de mão-de-obra, bem como com o fornecimento de materiais e equipamentos, conforme descrição do item 1.4.1 e seus subitens - **LOTE 1.**

1.1.1. As empresas vencedoras se responsabilizarão pelos serviços de transporte, montagem, desmontagem, e manutenção dos equipamentos relacionados às Tendas e Banheiros Químicos, bem como a limpeza e insumos.

1.2. O período de locação das cabines sanitárias é entre os dias 06 a 18 de setembro de 2023, e as tendas 06 a 18 de setembro de 2023, para atender a Prefeitura de Congonhas nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos.

1.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.4.1 Com relação as tendas, LOTE 1, seguem as especificações necessárias, em caso de contratação:

1.4.1.1 Cor: Branca;

1.4.1.2 Os pilares: pé-direito mínimo com 3,00 metros de altura, reajustáveis, com alongadores para adaptação à topografia do terreno em que as tendas e barracas serão montadas.

1.4.1.3 Estrutura: Ferragem em metalon compatível com as dimensões especificadas das tendas e barracas. O metalon deve garantir a estabilidade da barraca, principalmente em caso de intempéries, devendo a estrutura ser fixada ao chão com grampos metálicos e cordas.

1.4.1.4 As tendas, no ato de suas montagens, serão fiscalizadas por membro designado da Comissão Permanente do Jubileu. As estruturas que forem consideradas frágeis deverão ser substituídas imediatamente pela empresa vencedora do certame imediatamente após a notificação, devendo ser respeitados os prazos determinados por este projeto.

1.4.1.5 Cobertura: Em lona de “baixa inflamabilidade” e certificadas.

1.4.1.6 Fechamento: A frente, as costas e as laterais das tendas deverão ser totalmente fechadas com lona antichamas. As lonas deverão estar em perfeito estado de conservação e não poderão apresentar furos, rasgos, mofo e/ou sujidades.

1.4.1.7 O fechamento frontal das tendas deverá ser dividido em duas partes, sendo a parte superior com estrutura metálica “removível” para servir de toldo, com projeção de 1 (um) metro na face frontal das barracas ou tendas. A vedação do toldo poderá se sobrepor à vedação inferior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.4.1.8 O fechamento das tendas deverá ser padronizado, separado tenda por tenda e fixado com segurança na estrutura metálica, não sendo permitido o uso de "amarrações" com instrumentos sem segurança, que não permitam a vedação adequada ou não forneça, unidade visual.

1.4.1.9 Beirais: As tendas não poderão possuir beirais laterais, pois as mesmas ficarão faceadas e não deverá existir vão entre elas.

1.4.1.10 As tendas deverão ser instaladas nos logradouros ou áreas descritas nos seis mapas anexos do Termo de Referência, numerados de 01/06 a 06/06;

1.4.1.11 Quantidade: Total de 232 (duzentas e trinta e duas), sendo a distribuição conforme a tabela ANEXO I e II do Termo de Referência.

OBS 1: O primeiro número representa a medida da frente da barraca: ex. 3,00 de frente x 6,00 de profundidade (medida lateral).

1.4.2 Os banheiros químicos para locação, em caso de contratação, deverão ser instalados nos seguintes locais, conforme descrição abaixo:

LOTE 2	DIAS 06/09 A 18/09/2023	LOCAL	DIÁRIAS	QUANTIDADE
		Em frente ao Ginásio Poliesportivo	13	02 cabines convencionais, 01 Femininas, 01 masculinas e 01 PNE – Portador de Necessidade Especial.
		Pça. JK	13	04 Cabines convencionais, 02 Feminina e 02 masculina, 01 PNE Portador de Necessidades Especiais.
		Pça Sete de Setembro	13	02 Cabines convencionais, 01 Feminina 01 masculina e 01 PNE – Portador de Necessidade Especial.
		Rua João Paulo Arges	13	04 cabines convencionais, 02 Femininas, 02 masculina e 01 PNE – Portador de Necessidade Especial.
		Rua Visconde de Congonhas	13	04 Cabines convencionais, 02 Feminina e 02 masculina e 01 PNE – Portador de Necessidade Especial.
		Balaustres / Pça Bandeirantes	13	12 Cabines convencionais, 06 Feminina e 06 masculina. 02 PNE – Portador de Necessidade Especial.
		Estacionamento das Antenas	13	06 Cabines convencionais, 03 Feminina, 03 masculina e 01 PNE – Portador de Necessidade Especial.
		Matadouro – UBS Basilica	13	03 cabines convencionais, 02 Femininas e 01 masculina
		Rua Noemi Ferreira Lobo	13	04 Cabines convencionais, 02 Feminina e 02 masculina.
		Rua São Jose – (lateral da Igreja)	13	04 Cabines convencionais, 02 Feminina, 02 masculina e 01 PNE – Portador de Necessidade Especial.
		Rua da Recordação (lateral da Romaria)	13	10 Cabines convencionais, 05 Feminina, 05 masculina e 01 PNE – Portador de Necessidade Especial.
		Av. Bias Fortes (Próximo EM. Maria Augusta)	13	02 Cabines convencionais, 01 Feminina e 01 masculina.
		Travessa Timbiras	13	02 Cabines convencionais, 01 Feminina 01 masculina e 01 PNE – Portador de Necessidade Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	Pontilhão	13	04 Cabines convencionais, 02 Feminina, 02 masculina e 01 PNE – Portador de Necessidade Especial.
	Pça Dom Helvécio	13	04 Cabines convencionais, 02 Feminina e 02 masculina.
	Rua Dr. Victorino - VSSP	13	04 Cabines convencionais, 02 Feminina e 02 masculina.
	Alameda Cidade de Matosinhos Portugual/Romaria	13	10 cabines convencionais, 5 Femininas, 5 masculinas e 02 PNE – Portador de Necessidade Especial.
	Centro de atendimento ao Turista - CAT	13	04 Cabines convencionais, 02 Feminina, 02 masculina e 01 PNE – Portador de Necessidade Especial.
	Rua Magalhães Pinto	13	04 Cabines convencionais, 02 Feminina e 02 masculina.
	Estação Ferroviária	13	04 Cabines convencionais, 02 Feminina e 02 masculina.
	Rua Padre Leonardo	13	02 Cabines convencionais, 01 Feminina e 01 masculina.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, com início na data de 25/08/2023 e encerramento em 25/02/2024.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 425.558,80 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 07

Unidade: 02

Função: 04

Sub-função: 123

Programa: 0002

Atividade: 2.018 – Apoio ao Jubileu de Congonhas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ARP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.12 O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O prazo de locação será de 06/09/2023 a 18/09/2023, sendo que a contratada deverá remover todos os equipamentos, impreterivelmente no dia 19/09/2023, no concernente às cabines sanitárias (LOTE 2). No concernente as tendas (LOTE 1), deverá a empresa finalizar a montagem das tendas até o dia 02 de setembro, obedecendo ao croqui elaborado pela Comissão Permanente do Jubileu e retirar as tendas, impreterivelmente, até o dia 21 de setembro de 2023.

6.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o(a) Sr. Edir Eustáquio de Oliveira, matrícula 54321, no concernente as tendas e o Sr(a). Edivaldo Gomes Pereira, matrícula 42201, no concernente aos banheiros químicos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 O contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura Esportes Lazer Eventos e Turismo do Município de Congonhas/MG e Presidente da Comissão permanente do Jubileu, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346 e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Edir Eustáquio de Oliveira, matrícula 54321, no concernente as tendas (LOTE 1) e pelo(a) servidor(a) Edivaldo Gomes Pereira, matrícula 42201, no concernente as cabines sanitárias (LOTE 2).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 LOTE 01 – TENDAS

8.1.1 O serviço será prestado nas áreas do Município, cuja locação durante o Jubileu é de responsabilidade da Prefeitura de Congonhas. Estas áreas estão demarcadas nos mapas que se apresentam anexo do Termo de Referência (seis folhas), cujos logradouros são:

8.1.1.1 Praça São José;

8.1.1.2 Rua Bom Jesus (em frente ao Museu da Imagem e Memória);

8.1.1.3 Rua Dom Rodolfo (em frente às Escola Municipal “Fortunata de Freitas Junqueira” e Escola Municipal “José Cardoso Osório”);

8.1.1.4 Praça Bandeirantes;

8.1.1.5 Rua Dr. Paulo Mendes, a partir do imóvel nº 525, até o Restaurante Casa da Ladeira;

8.1.1.6 Rua João Paulo Arges (esquina do nº 174, da rua Bom Jesus);

8.1.1.7 Rua Padre Pio.

8.1.1.8 Praça de Eventos Rosalvo Braga (Romaria)

8.1.2 O serviço será realizado contemplando a mobilização, a desmobilização, a montagem, a manutenção e a desmontagem dos dispositivos, em período circunscrito à realização do Jubileu do Senhor Bom Jesus. Desta forma, a montagem das tendas deverá ser finalizada até o dia 02 de setembro de 2023 (sábado), obedecendo ao croqui elaborado pela Comissão Permanente do Jubileu, anexo do Termo de Referência.

8.1.3 As tendas deverão ser retiradas, impreterivelmente, até o dia 21 de setembro de 2023 (quinta-feira).

8.1.4 A CONTRATADA deverá possuir e apresentar todos os equipamentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação de serviços.

8.1.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação de serviços, sendo de sua inteira responsabilidade e segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1.6 Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.7 As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação de pessoal ficarão por conta da CONTRATADA.

8.1.8 A empresa vencedora do Processo Licitatório ficará condicionada em apresentar e ter as amostras das tendas aprovadas, para poder assinar o contrato. Estas serão montadas em local disponibilizado pelo órgão licitante.

8.1.9 Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto para a CONTRATANTE, quanto a CONTRATADA.

8.1.10 Caso haja falha dos equipamentos durante a execução dos serviços, estes deverão ser substituídos imediatamente, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

8.1.11 A CONTRATADA deverá fornecer qualquer equipamento que estiver omissa na relação anexada a este Termo de Referência, para o perfeito estado de conservação das tendas e demais equipamentos, considerando que não irá acarretar despesas para a CONTRATADA.

8.1.12 Os mapas não são definitivos do anexo II do Termo de Referência, mas as quantidade e tamanhos das barracas permanecerá inalterados.

8.1.13 De acordo com a necessidade e por ordem da contratante, poderão ser definidos novos locais para montagem dentro da área de abrangência do Jubileu, devendo a contratante definir e comunicar a contratada, antes da ordem de serviço;

8.1.14 As áreas alternativas de montagem devem estar previstas no projeto PCIP da festividade.

8.2 LOTE 02 – BANHEIROS QUÍMICOS

8.2.1 O serviço será prestado durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, do dia 06 a 18 de setembro de 2023, com a retirada dos banheiros químicos impreterivelmente em 19 de setembro de 2023.

8.2.2 A CONTRATADA deve possuir e apresentar todos os equipamentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação de serviços, sendo: caixa de dejetos com assento, porta objeto, papel higiênico, sabonete líquido, pontos de luz, ponto de ventilação, modelo convencional e para portadores de necessidade especial, adesivos “masculino” e “feminino”, “livre” e “ocupado”.

8.2.3 Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança cabendo esta responsabilidade tanto a CONTRATANTE e quanto a CONTRATADA.

8.2.4 A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os funcionários uniformizados para a limpeza e manutenção diária do sistema de higienização das cabines, apto a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade e segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação supra.

8.2.5 A CONTRATADA deverá nos dias 07, 10, 11, 16 e 17, efetuar, duas sucções nos banheiros por dia. Em caso de necessidade a Comissão poderá acionar a contratada para mais sucções, sem alteração de valor.

8.2.6 A CONTRATADA, deverá manter 01 funcionário a cada 15 banheiros para efetuar a limpeza no horário de 06 às 22 horas.

8.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer material para a higiene dos usuários e dos equipamentos (papel higiênico, produtos químicos para controle sanitário e desinfetante) e qualquer equipamento que estiver omissa na relação acima para o perfeito funcionamento da prestação do serviço.

8.2.8 As despesas referentes a OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO de pessoal ficarão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2.9 Os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, Sr (a)Edivaldo Gomes Pereira, matrícula 42201, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

8.2.10 Os banheiros químicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, ou em caso de falhas do equipamento, situação que gerará a imediata substituição, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.11 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Todos os equipamentos das cabines sanitárias deverão estar instalados em locais a serem informados através da Ordem de Serviços e em condições de uso, impreterivelmente, até às 08 horas do dia 05/09/2023, e serão vistoriados e fiscalizados pelo(a) servidor(a) Edivaldo Gomes Pereira, matrícula 42201.

8.4 A ordem de serviço será emitida pelo órgão competente da administração especificando o quantitativo e o local que devem ser instaladas as cabines sanitárias.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído reparado ou corrigido imediatamente.;

9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, Sr(a). Edir Eustáquio de Oliveira, matrícula 54321, no ato da montagem das barracas e fiscalizar o serviço em conformidade com as normas de segurança e especificações contidas no edital e o Sr(a). Edivaldo Gomes Pereira, matrícula 42201, no concernente aos banheiros químicos.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da montagem das barracas padronizadas durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos;

9.8 Disponibilizar áreas do município para a montagem das barracas (LOTE1), descritas nos croquis anexos do Termo de Referência e também as áreas do município para a instalação dos banheiros químicos (LOTE 2).

9.9 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4 Prestar os serviços solicitados através de Ordem de Serviços, nos locais determinados neste instrumento, e dentro das normas e cláusulas constantes no contrato.
- 10.5 Substituir, de imediato, às suas expensas, equipamentos que não estiverem em conformidade com o previsto no Edital.
- 10.6 Responder pelas despesas relativas a prestação dos serviços, frete, alimentação e hospedagem, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento do objeto descrito neste documento.
- 10.7 Responsabilizar por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
- 10.8 Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 10.9 Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.
- 10.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- 10.11 Possuir e disponibilizar à sua equipe de trabalho os equipamentos de segurança individual, para a prestação dos serviços.
- 10.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.13 Seguir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que diz respeito à segurança e medicina do trabalho na execução do evento;
- 10.14 Seguir o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 10.15 Obedecer e cumprir a Lei Estadual de Minas Gerais 14.130/2001 (e suas alterações), que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, bem como o Decreto Estadual 44.746/2008 (e suas alterações), que a regulamentou.
- 10.16 Disponibilizar no mínimo (1) um encarregado com (1) no mínimo uma equipe para suporte e manutenção às tendas locadas, que porventura possam apresentar necessidades de reparos durante o período da festividade (inclusive sábado, domingo e feriado). Tanto o encarregado quanto à equipe deverá manter contato direto com o fiscal do presente contrato, Sr (a). Edir Eustáquio de Oliveira, matrícula 54321.
- 10.17 Emitir e entregar ao fiscal do contrato, Sr (a). Edir Eustáquio de Oliveira, matrícula 54321, mediante recibo, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART da estrutura e da montagem das tendas e o “Atestado de Inflamabilidade” das lonas.
- 10.18 Prestar os serviços em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sendo obrigada a montar as barracas no local e na quantidade prevista.
- 10.19 Fornecer as barracas e a mão-de-obra necessárias à plena execução dos serviços, sendo que os encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, principalmente as lonas, serão de inteira responsabilidade da mesma durante todo o evento.
- 10.20 Finalizar a montagem das tendas até o dia 02 de setembro de 2023 (sábado), obedecendo ao croqui elaborado pela Comissão Permanente do Jubileu.
- 10.21 Retirar as tendas, impreterivelmente, até o dia 21 de setembro de 2023 (quinta-feira).
- 10.22 Apresentar as cabines sanitárias com todos os equipamentos sanitários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços, sendo: caixa de dejetos com assento, porta-objetos, papel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

higiênico, sabonete líquido, pontos de luz, ponto de ventilação, modelo químico convencional e para portadores de necessidade especial, adesivos "masculino" e "feminino", "livre" e "ocupado".

10.23 Disponibilizar todos os dias funcionários para realizar a higienização dos sanitários com produtos químicos para desinfecção e controle destes, assim com reposição dos itens contratados que acabem com o uso, como papel higiênico e sabonete líquido.

10.24 Recolher todos os resíduos, tratando e recolhendo, dando a devida destinação para este, em compatibilidade as normas específicas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE TENDAS (LOTE 1).

11.1 Certidões de acervo técnico – CAT emitidos pelo CREA em nome dos Profissionais comprovadamente integrante de seu quadro técnico permanente ou contratado

11.2 Comprovação de que o profissional responsável técnico pertence ao seu quadro pessoal, através da apresentação da cópia da carteira profissional assinada ou Contrato de Prestação de Serviços.

11.3 Laudo Técnico comprovando que os materiais utilizados na cobertura das estruturas são antichamas, sendo que o mesmo só poderá ser emitido por laboratório técnico reconhecido, conforme item 10.3.5 da IT 33 do Corpo de Bombeiro Militar de Minas gerais, atendendo também os parâmetros da IT 38 (LOTE 1).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante/Adjudicatária que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, por dia de atraso injustificado na montagem ou atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 2 (dois) dias.

13.2.3 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia, até o 2º dia de atraso, injustificado na montagem ou atraso na entrega do objeto contrato, o que configura inexecução parcial do objeto.

13.2.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 02 dias de atraso, ou seja, inexecução total do objeto ou ainda pela entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que destinado, ou ainda fora das especificações contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.2.5 Em caso de inexecução parcial, superior a 5 (cinco) dias, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.7 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1.

13.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.5

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

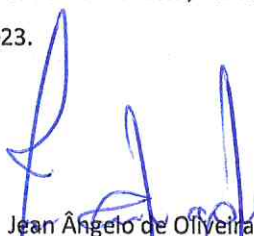
20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do Município e Jornal de Circulação Regional, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 25 de agosto de 2023.


Jean Ângelo de Oliveira

Secretário de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos, Eventos e Turismo


Gabriel Reis Keesen

AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA

TESTEMUNHAS: 1- 

2- 